



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - DITEC
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08201.001075/2025-10

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA SENS
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

A União, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico-Científico, **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, nomeado conforme Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 15.708, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SENS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.322.656/0001-50, sediada na Avenida Queiroz Filho, 1560, sala 18, bloco 1 - Vila Hamburguesa - CEP: 05.319-000, em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr(a). **GEORGE ANTÔNIO JACUVISKE**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.001075/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 272/2025 - DITEC/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação visando aquisição de um espectrômetro de massas de razão isotópica (IRMS) modelo DELTA Q com acessórios para análise de gases, incluindo instalação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO US\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica modelo Thermo Scientific DELTA Q incluindo cinco coletores detectores e pronto para H2	604357		1	209.169,33	1.165.763,4269	R\$ 1.165.763,43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO US\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Conjunto de Peças sobressalente para Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica modelo Thermo Scientific DELTA	16898		1	3.817,33	21.275,1253	R\$ 21.275,13
3	Licença em Mídia para sistema de aquisição de dados. Qtegra ISDS 2.15 - GIRMS - Software Pack	22870		1	13.720,00	76.465,6760	R\$ 76.465,68
4	Licença em Mídia para atualização do sistema de aquisição de dados. Qtegra ISDS Software Upgrade License including Software Migration Guide	22870		1	15.960,00	88.949,8680	R\$ 88.949,87
5	Interface para Fibra Óptica de conversão para Ethernet	14655		1	1.969,33	10.975,6669	R\$ 10.975,67
6	Cabo de comunicação	26476		1	46,57	259,5486	R\$ 259,55
7	Computador para aquisição de dados modelo DELL OptiPlex XE4 PC	27570		1	4.274,67	23.824,0183	R\$ 23.824,02
8	Monitor de Video marca Dell 27" PC	626432		1	626,27	3.490,3906	R\$ 3.490,39
9	Licença de Operação de Programa Chromeleon 7 - Spectral License (3D /MS)	27480		1	3.826,67	21.327,1799	R\$ 21.327,18
10	Interface universal de acoplamento para todos os periféricos modelo ConFlo IV	20753		1	29.866,67	166.455,9119	R\$ 166.455,91
11	Equipamento modelo GasBench Plus com Autoamostrador modelo TriPus RSH Smart; Acessório para troca de ferramentas de suporte, Ferramenta regular; Braço tipo Regular; Linha de Proteção para agulhas	466607		1	96.413,33	537.340,4121	R\$ 537.340,41

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO US\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Conjunto de partes para opção de Carbonatos incluindo bomab de ácido, agulhas, kit de instalação e capilares	9471		1	7.597,32	42.342,1993	R\$ 42.342,20
13	Conjunto de materiais sobressalentes para a opção de Carbonatos	9471		1	3.845,33	21.431,1777	R\$ 21.431,18
14	Agulhas sobressalentes de medição para GC Pal & TriPlus RSH SMART Autosampler	9471		5	508,67	2.834,9705	R\$ 14.174,85
15	Agulhas sobressalentes para gotejamento de ácido	9471		3	505,87	2.819,3653	R\$ 8.458,10
16	Frascos de vidro descontaminados sobressalentes conjunto com 100 unidades de 12 mL em borosilicato para GC Pal & TriPlus RSH SMART Autosampler	9471		2	1.054,67	5.877,9923	R\$ 11.755,9846
17	Porta Amostras com controle de temperatura para 96 posições e para frascos de 12 mL para TriPlus RSH SMART Autosampler	9471		1	9.174,67	51.133,1883	R\$ 51.133,19
18	Adaptador guia para agulhas. GasBench Plus	9471		1	350,93	1.955,8382	R\$ 1.955,84
19	Ferramenta de suporte para seringas de 55 mm. GB Tool 55 mm incl.	9471		1	2.641,33	14.720,9245	R\$ 14.720,92
20	PoraPLOT Q coluna capilar de silica fundida 25 m x 0,32 mm	20753		1	1.250,67	6.970,3591	R\$ 6.970,36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO US\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
21	GB-IRMS: 4 dias de treinamento na fábrica Bremen com custos de inscrição, diárias e passagens incluídos	466607		2	6.533,33	36.412,2081	R\$ 36.412,21
22	Frete (aeroporto área da Ditec para INC) + seguro internacional + garantia do 2o. ano + abertura da carta de crédito			1	57.256,87	319.109,7136	R\$ 319.109,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.681.003,97 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil três reais e noventa e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 200246

II) Fonte de recursos: 3003000126 / 3003000126 / 3003000126

III) Programa de trabalho: 260800 / 260800 / 260800

IV) Elemento de despesa: 449052 / 449039 / 449052

V) Plano interno: SD999N9DPDV / SD999N9DPDV / SD999N9DPDV

VI) Nota de empenho: 2025 NE 288 / 2025 NE 289 / 2025 NE 293

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico
Representante legal do CONTRATANTE

GEORGE ANTÔNIO JACUVISKE
SENS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Joziley Jacinto dos Santos

2ª Camila Ramos Cabral



Documento assinado eletronicamente por **George Antonio Jacuviske, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 23/02/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOZILEY JACINTO DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 23/02/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 23/02/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144798914&crc=56E15318.

Código verificador: **144798914** e Código CRC: **56E15318**.

120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento. SANÇÕES CORRELATAS - Contrato 0.0349.00/2024, Item 8. Cláusula Oitava - MULTA, subitem 8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme alínea "a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento)" do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos. Item 16. Cláusula Décima Sexta - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitem 16.1., inciso II. Multa e inciso III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, alínea h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato. Diante dos fatos acima elencados, solicita-se a imediata regularização da situação de não entrega de dois Kits de processamento de frutos para a 16ª/SR, em relação à obrigação prevista na cláusula terceira do Contrato Administrativo 0.0349.00/2024. As cláusulas oitava e décima sexta do contrato nº 0.0349.00/2024 referem-se as sanções previstas em caso de descumprimento de obrigações pela contratada. Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o atendimento fora das condições contratuais ensejará a instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas

no contrato nº 0.0349.00/2024, com base na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como a legislação correlata. O processo será conduzido obedecendo as seguintes fases: a) Fase preliminar - possibilita à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a solicitação de esclarecimento/justificativas ou providências; b) Fase da defesa prévia - possibilita à empresa a apresentação de defesa prévia, caso não sejam aceitos os argumentos da fase preliminar; c) Fase de aplicação da sanção - caso os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista ou não forem apresentadas as provas alegadas, a sanção será

aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; e d) Fase recursal - protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso. Diante do exposto, solicito que as justificativas ou esclarecimentos sejam encaminhados por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios, assinada pelo representante legal da Empresa, e encaminhada à Marco Antônio Graça Câmara no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1.200. Bairro Horto Florestal. Belo Horizonte - MG, CEP: 31035-536 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a passível aplicação de sanções administrativas.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional- CODEVASF 16ª SR

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.001075/2025-10. Inexigibilidade Nº 272/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 54.322.656/0001-50 - SENS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Objeto: Aquisição de um espectrômetro de massas de razão isotópica (irms) modelo delta q com acessórios para análise de gases, incluindo instalação. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 23/02/2026 a 22/02/2028. Valor Total: R\$ 2.681.003,97. Data de Assinatura: 23/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200406

Número do Contrato: 21/2025. Nº Processo: 08201.001399/2024-77. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 67.774.679/0001-47 - NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Indicar os dados orçamentários para o exercício de 2026 referente ao contrato referenciado no item i.. Vigência: 01/08/2025 a 01/08/2030. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.544.863,45. Data de Assinatura: 03/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 200406

Número do Contrato: 37/2025. Nº Processo: 08059.001038/2025-01. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 26.009.298/0001-94 - CENTRAL SERVICOS E GESTAO LTDA. Objeto: Repactuação do contrato nº 37/2025 - ditec/pf de acordo com os reajustes definidos na convenção coletiva de trabalho 2026. Vigência: 05/01/2026 a 04/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.805.963,52. Data de Assinatura: 20/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200406

Número do Contrato: 37/2025. Nº Processo: 08059.001038/2025-01. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 26.009.298/0001-94 - CENTRAL SERVICOS E GESTAO LTDA. Objeto: Indicar os dados orçamentários para o exercício de 2026. Vigência: 05/01/2026 a 04/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.716.574,08. Data de Assinatura: 23/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 200406

Número do Contrato: 38/2025. Nº Processo: 08059.001444/2025-65. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 01.099.686/0001-82 - ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Repactuação do contrato nº 38/2025 - ditec/pf (contratação de serviços de assistente administrativo para diretoria técnico científica (órgão participante) da diretoria de ensino da academia nacional de polícia - diren-anp/pf no pregão 90004/2025, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência), em razão de pedido da contratada em face aos reajustes definidos no termo aditivo à convenção coletiva de trabalho - cct (2026/2026) nº df000019/2026, de 12/01/2026 - sei (144618352) do sindicato das empresas de asseio, conservação. Trabalhos temporário e serviços terceiráveis do df- sindiserviços/df e sindicato dos empregados de empresas de asseio, conservação. Trabalhos temporário: - cláusula quarta - reajuste salarial: reajuste de 4,70% sobre os salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) vigentes em dezembro de 2025; - cláusula quinta - reajuste dos demais benefícios: seguro de vida e assistência funeral reajustado para R\$ 3,78 (três e setenta oito centavos) por trabalhador - cláusula sexta - auxílio alimentação (cct 2025/2026): passará para R\$ 46,38 (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos);. Vigência: 29/12/2025 a 29/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 555.984,60. Data de Assinatura: 23/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/02/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2/2023-SR/PF/AC
Número do Acordo de Cooperação Técnica: 02/2023.
Nº do Processo: 08220.000264/2023-85.
Convenientes: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE, CNPJ 02.213.446/0001-20 e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE, CNPJ 63.608.947/0001-08. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 02/2023 por mais 2 (dois) anos, a contar da data de 02/11/2025. Este novo prazo de vigência também se aplica ao Plano de trabalho, por meio do qual se consolida a cooperação técnica e operacional entre os partícipes do ACT. Vigência: 2 anos. Data de Assinatura: 28/01/2026.
CARLOS ROCHA SANCHES Superintendente Regional-SR/PF/AC

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200380

Número do Contrato: 1502/2024. Nº Processo: 08220.001372/2024-56. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Apostilamento para recomposição de saldo nº 01 de 2026 do contrato nº 1502/2024 (37263137) energisa acre - distribuidora de energia s.a. Vigência: 23/12/2024 a 23/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 848.616,48. Data de Assinatura: 20/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200380

Número do Contrato: 1086/2024. Nº Processo: 08220.001372/2024-56. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Apostilamento para recomposição de saldo nº 01 de 2026 do contrato nº 1086/2024 (37263156) energisa acre - distribuidora de energia s.a. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 72.714,72. Data de Assinatura: 20/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200380

Número do Contrato: 879/2024. Nº Processo: 08220.001372/2024-56. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Apostilamento para recomposição de saldo nº 01 de 2026 do contrato nº 879/2024 (37232538) energisa acre - distribuidora de energia s.a. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 87.083,40. Data de Assinatura: 20/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 200380

Número do Contrato: 19/2024. Nº Processo: 08220.001372/2024-56. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 04.065.033/0001-70 - ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Apostilamento para recomposição de saldo nº 01 de 2026 do contrato nº 019/2024 (37263181) energisa acre - distribuidora de energia s.a. Vigência: 23/12/2024 a . Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.684,72. Data de Assinatura: 20/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 20/02/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 200382

Número do Contrato: 4/2025. Nº Processo: 08240.001027/2025-65. Pregão. Nº 90034/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AM. Contratado: 10.781.353/0001-20 - REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 04/2025-sr/pf/am, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/02/2026 a 17/02/2027, nos termos do artigos 106 e 107 da lei nº14.133, de 2021.. Vigência: 18/02/2026 a 17/02/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 467.697,21. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/02/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2026 - UASG 200364

Nº Processo: 08385.000837/2025-50. Pregão Nº 90003/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 21.723.997/0001-88 - ONIX TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais, inclusive os de higiene pessoal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/02/2026 a 20/02/2027. Valor Total: R\$ 3.042.636,00. Data de Assinatura: 19/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/02/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 200364

Número do Contrato: 7/2024. Nº Processo: 08206.001065/2022-91. Pregão. Nº 6/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24(vinte quatro) meses, a partir de 27/02/2026 até 26/02/2028, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021. reajuste dos valores contratuais, aplicando-se o índice de serviços de telecomunicações - ist, divulgado pela anatel, período de apuração de 05/2023 a 04/2024 e 05/2024 a 04/2025, no percentual de 1,96 % (um vírgula noventa e seis por cento) 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), respectivamente, conforme cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 92, v da lei 14.133, de 2021.. Vigência: 27/02/2026 a 26/02/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.802,16. Data de Assinatura: 12/02/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/02/2026).

